



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desconto do pagamento de multas, juros e atualização monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas taxas que recaem sobre imóveis, inscritos ou não na Dívida Ativa, desde que pagos em parcela única o débito remanescente, da seguinte forma:


- I – Pagamento em parcela única até 14/11/2002, desconto de 100% (cem por cento);
- II – Pagamento em parcela única até 10/12/2002, desconto de 80% (oitenta por cento); e
- III – Pagamento em parcela única até 23/12/2002, desconto de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 2º - Os Contribuintes cujas cobranças de suas dívidas estiverem na fase judicial, ficarão responsáveis pelo pagamento das respectivas despesas judiciais.

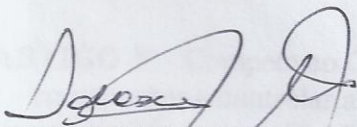
ARTIGO 3º - Os Contribuintes que se beneficiarem com a presente Lei, renunciam aos seus direitos de discutir o débito pago em Juízo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 16 DE OUTUBRO DE 2.002.


JOSUEL VOLPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças